



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 61 /2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os direitos previstos no art. 227 da [Constituição Federal de 1988](#), no [Estatuto da Criança e do Adolescente \(Lei nº 8.069/1990\)](#) e no [Marco Legal da Primeira Infância \(Lei nº 13.257/2016\)](#);

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar os direitos das crianças com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme estabelecido pela [Resolução nº 325/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período compreendido entre os anos de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, instituído em 25 de junho de 2019, pelo CNJ e demais participantes, que tem por objetivo a execução do projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral” e ações afins;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico sobre a situação do sistema de atendimento às crianças na primeira infância em todo o sistema de justiça brasileiro, obtidos quando da elaboração do Pacto Nacional da Primeira Infância, e que demonstram a necessidade de serem aperfeiçoadas as decisões judiciais e de políticas judiciárias sobre este tema;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução nº 470, de 31 de agosto de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a “Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância”, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu em seu art. 12, § 1º competir aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2023004886;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Local da Primeira Infância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância.

Parágrafo único. A implementação da política judiciária para a primeira infância a que se refere o caput deste artigo dar-se-á com o apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba, mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário da Paraíba e os demais órgãos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Comitê Gestor Local deverá fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do Tribunal quanto do Sistema de Garantia de Direitos para alcance dos objetivos da

Política Judiciária para a Primeira Infância, conforme dispõe o caput, do art. 13, da [Resolução nº 470/2022](#) do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Constituem atribuições do Comitê Gestor Local, sem prejuízo de outras que sejam consideradas necessárias para o adequado cumprimento da [Resolução nº 470/2022](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

I – elaborar, juntamente com setores estratégicos do PJPB e com apoio de outros tribunais, o plano de ação para o período de 2023 a 2030, respeitando as premissas definidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a ser instituído em normativo próprio no prazo de 6 (meses) meses;

II – fomentar a governança colaborativa no âmbito do PJPB e do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e do Adolescente e o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude para o alcance dos objetivos da política judiciária para a Primeira Infância;

III – atuar na interlocução com o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância para o alcance de seus objetivos;

IV – coordenar e monitorar a implementação e execução do plano de ação local;

V – realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;

VI – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional e contribuir para a concretização dos objetivos da [Resolução nº 470/2022](#) do CNJ;

VII – observar os parâmetros para monitoramento e avaliação das ações definidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional;

VIII – organizar e realizar capacitações diretamente pelo PJPB ou por intermédio de órgãos ou entidades parceiras para tornar efetivas as ações que restarem definidas; e

IX – articular a divulgação dos direitos de que trata a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância para o público a que se destina.

§ 2º O Plano a que se refere o inciso I do §1º, assim que elaborado, será encaminhado à Presidência do TJPB.

§ 3º O prazo para a elaboração do plano de ação a que se refere o inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, por autorização da Presidência do TJPB, a partir de solicitação justificada pelo Comitê Gestor Local.

§ 4º O plano de ação a ser elaborado pelo Comitê Gestor Local deverá ser revisto, no mínimo, anualmente para o monitoramento contínuo da implementação da Política Judiciária da Primeira Infância e análise dos resultados alcançados.

~~Art. 3º Ficam designados como membros do Comitê instituído no art. 1º deste Ato os magistrados e magistradas, servidores e servidoras a seguir nominados:~~

~~I – Hugo Gomes Zaher – Juiz Coordenador indicado pela Presidência;~~

~~II – Michelini de Oliveira Dantas Jatobá – Juíza Auxiliar da Presidência e membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF;~~

~~III – Maria Aparecida Sarmento Gadelha – Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;~~

~~IV – Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – Desembargador Coordenador da Infância e Juventude;~~

~~V – Anna Carla Falcão da Cunha Lima – Juíza Coordenadora da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;~~

~~VI – Ivna Mozart Bezerra Soares – Juíza representante do Núcleo de Justiça Restaurativa – NEJURE;~~

~~VII – Sivanildo Torres Ferreira – Juiz com competência jurisdicional na área de família;~~

~~VIII – Ney Robson Pereira de Medeiros – Diretor de Tecnologia da Informação – DITEC;~~

~~IX – Itatyanne Cavalcanti da Silva – Servidora do Núcleo de Apoio de Equipe Multidisciplinar – NAPEM, indicada pelo Coordenador;~~

X — Mayra Queiroz Ribeiro de Brito — Servidora do Núcleo de Apoio de Equipe Multidisciplinar NAPEM, indicada pelo Coordenador;

XI — Isabella Oliveira Lira — Assessora indicada pelo Coordenador para secretariar os trabalhos do Comitê Gestor Local.

Parágrafo único. A designação dos membros do Comitê Gestor Local será feita em Ato normativo próprio, comunicando-se o nome do(a) Coordenador(a) ao CNJ. [\(Revogado pelo Ato da Presidência nº 42/2025\)](#)

Art. 4º O Comitê Gestor Local poderá convidar representantes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público da Paraíba, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da Paraíba, a Defensoria Pública da União, a Polícia Civil de Paraíba, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, além de especialistas, para realizar ações específicas que exijam a integração e a cooperação interinstitucional para cumprimento da [Resolução nº 470/2022](#) do CNJ.

Art. 5º O Comitê Gestor Local reunir-se-á sempre por determinação do(a) Coordenador(a), que atuará de acordo com o disposto nos artigos 2º e 12 da [Resolução nº 470/2022](#) do CNJ.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação
João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no Dje de 17.05.2023.